



PROJETO DE LEI Nº 241 / 2026

Institui o Núcleo de Acolhimento e Bem-Estar Escolar – NABE, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Acre, destinado ao acolhimento, à promoção da saúde mental, à prevenção da violência escolar e ao fortalecimento do bem-estar de professores, profissionais da educação e estudantes, e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 13/08/26
Presidente

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Acolhimento e Bem-Estar Escolar – NABE, no âmbito das unidades da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Acre, como espaço permanente destinado ao acolhimento, à escuta qualificada, à promoção da saúde mental, à prevenção da violência escolar e ao fortalecimento do bem-estar de professores, demais profissionais da educação e estudantes.

Parágrafo único. O NABE constitui espaço institucional de apoio ao desenvolvimento de ações voltadas à promoção do bem-estar, da convivência escolar, da cultura da paz e da proteção da saúde mental da comunidade escolar.

Art. 2º O NABE destina-se ao atendimento e ao desenvolvimento de ações voltadas aos professores, demais profissionais da educação e estudantes, podendo, quando necessário ao cumprimento de suas finalidades, envolver as famílias e a comunidade escolar.

Art. 3º São objetivos do Núcleo de Acolhimento e Bem-Estar Escolar – NABE:

- I – promover ambiente de acolhimento e escuta qualificada aos professores, profissionais da educação e estudantes;
- II – fortalecer a saúde mental e o bem-estar da comunidade escolar;
- III – contribuir para a prevenção da violência, do bullying, da automutilação, do suicídio e de outras situações que comprometam a integridade física, emocional e social da comunidade escolar;
- IV – incentivar a cultura da paz, do diálogo, do respeito mútuo e da convivência saudável no ambiente escolar;



V – apoiar ações de mediação de conflitos e de fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade;

VI – servir como espaço de realização de atividades educativas, preventivas e de orientação relacionadas à saúde mental e ao desenvolvimento socioemocional.

Art. 4º No âmbito do NABE poderão ser realizadas ações de acolhimento e escuta qualificada, orientação psicossocial, rodas de conversa, oficinas educativas, palestras, campanhas de conscientização, mediação de conflitos e demais atividades voltadas à promoção da saúde mental, da convivência escolar e da cultura da paz.

Art. 5º As ações desenvolvidas no âmbito do NABE observarão e atuarão em consonância com a Lei Estadual nº 4.314, de 5 de janeiro de 2024, e com a Lei Estadual nº 4.760, de 19 de janeiro de 2026, funcionando como espaço permanente de apoio à execução das políticas públicas nelas previstas, vedada a duplicidade de programas, projetos ou ações.

Art. 6º A implementação do NABE observará a disponibilidade orçamentária, financeira e estrutural da Administração Pública, priorizando-se a utilização, adaptação e o aproveitamento dos espaços físicos já existentes nas unidades escolares.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, entidades da sociedade civil e demais organizações para apoiar o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”
12 de agosto de 2026


Adailton Cruz

Deputado Estadual – UNIÃO PROGRESSISTA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Núcleo de Acolhimento e Bem-Estar Escolar – NABE** no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Acre, como espaço permanente destinado ao acolhimento, à escuta qualificada e ao desenvolvimento de ações voltadas à promoção da saúde mental, à prevenção da violência escolar e ao fortalecimento do bem-estar de professores, profissionais da educação e estudantes.

A escola é um ambiente de formação humana, convivência social e desenvolvimento integral. Entretanto, os desafios vivenciados no cotidiano escolar, como conflitos interpessoais, episódios de violência, bullying, sofrimento emocional, ansiedade, depressão e outras situações que afetam a saúde mental, exigem a existência de espaços apropriados para acolhimento, orientação e desenvolvimento de ações preventivas.

Os professores e demais profissionais da educação enfrentam crescente sobrecarga emocional decorrente das responsabilidades inerentes à atividade educacional, enquanto os estudantes convivem diariamente com fatores que podem comprometer seu desenvolvimento socioemocional, seu desempenho escolar e sua permanência na escola. Nesse contexto, torna-se necessário fortalecer o ambiente escolar mediante a disponibilização de um espaço permanente destinado ao acolhimento e ao apoio da comunidade escolar.

Importante destacar que esta proposição **não cria nova política pública**, tampouco institui novos programas ou estruturas administrativas paralelas. O projeto busca oferecer suporte físico e institucional para a execução de políticas públicas já existentes no Estado do Acre, funcionando como ambiente adequado para a realização de ações de acolhimento, orientação, oficinas educativas, rodas de conversa, mediação de conflitos, palestras e demais atividades compatíveis com suas finalidades.

Nesse sentido, o projeto atua de forma complementar à Lei Estadual nº 4.314, de 5 de janeiro de 2024, que institui a Política Estadual de Saúde Mental voltada aos servidores da segurança pública, saúde e educação, bem como à Lei Estadual nº 4.760, de 19 de janeiro de 2026, que institui oficinas educativas sobre saúde mental e educação emocional nas instituições de ensino, sem promover sobreposição ou duplicidade de ações.

A criação do **Núcleo de Acolhimento e Bem-Estar Escolar – NABE** confere identidade institucional às ações já desenvolvidas pela rede estadual de ensino, permitindo que cada unidade



escolar disponha de um ambiente próprio para acolher professores, profissionais da educação e estudantes, fortalecendo a cultura da paz, a convivência escolar, a prevenção da violência e a promoção da saúde mental.

Além disso, a proposta observa os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal, ao prever que sua implementação ocorrerá, prioritariamente, mediante a utilização e adequação dos espaços físicos já existentes nas unidades escolares, sem impor a criação de novos órgãos, cargos ou estruturas administrativas.

Dessa forma, trata-se de medida de relevante interesse público, que fortalece o ambiente escolar, valoriza os profissionais da educação, amplia o cuidado com os estudantes e contribui para a construção de escolas mais acolhedoras, inclusivas e preparadas para enfrentar os desafios relacionados à saúde mental e à convivência escolar.

Em razão da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, confiante em sua aprovação.

Sala das Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”
12 de agosto de 2026


Adailton Cruz

Deputado Estadual – UNIÃO PROGRESSISTA